



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.382/2022.

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.382/2022 que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Professor da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A criação de 13 (treze) cargos de "Professor da Educação Básica Classe A – MAPA", sendo 03 (três) para atuar exclusivamente na Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado e os demais na Educação Infantil ou Ensino Fundamental e 08 (oito) para atuarem no cargo de Professor Pedagogo - MAPP na Rede Municipal de Educação de Ibiracú, se faz necessário para dar azo ao crescimento da demanda existente a fim de garantir o acompanhamento pedagógico a todas as escolas e em todos os turnos.

A criação de 10 (dez) cargos de Cuidador para atuar na Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado faz-se necessário, devido ao aumento da matrícula de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, sua função é acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência e que demande apoio para o desenvolvimento de atividades rotineiras, em todos os níveis e modalidades de ensino, para cumprimento do que determina a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-2008.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Esclarecemos que atualmente a Rede Municipal de Ensino atende uma clientela de 53 (cinquenta e três) alunos com deficiência, entre estes 27 (vinte e sete) com autismo. Os alunos autistas necessitam de cuidados especializados, de acordo com Parágrafo único da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

A Rede Municipal de Educação é composta atualmente por 11 (onze) escolas e aproximadamente 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) alunos matriculados da creche ao 9º ano do Ensino Fundamental.

No quadro de servidores da Rede Municipal temos garantidos os cargos de Professor MAPA, MAPB, MAPP, Servente, Cuidador, Berçarista, Monitor de Transporte Escolar, Secretário Escolar, Motorista de Veículo Pesado e Motorista de Veículo Leve.

Ainda, é de se notar que este projeto não acarreta aumento de despesas, pois serão extintos vinte e um cargos vagos de Professor MAPB, cuja estrutura remuneratória é a mesma do cargo de Professor MAPA e MAPP. Importante dizer que a extinção dos cargos citados não acarretará qualquer prejuízo, pois existem atualmente 37 cargos de Professor MAPB, estando apenas 07 deles ocupados.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.382/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 16 de fevereiro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## PROJETO DE LEI N.º 3.382/2022

### DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos 21 (vinte e um) cargos de Professor MAPB, previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, atualizando-se o Anexo I da referida Lei.

**Art. 2º** Ficam criados 13 (treze) cargos de Professor MAPA e 08 (oito) cargos de Professor MAPP, previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 2015, ficando atualizado seu Anexo I.

**Parágrafo Único.** As vagas criadas na forma do artigo 1º desta Lei serão adicionadas às já existentes.

**Art. 3º** Ficam criados 10 (dez) cargos de Cuidador e incluídos no Anexo II da Lei Municipal n.º 2.000/1997, de 24 de dezembro de 1997 e modificada pela Lei Municipal n.º 3.544 de 07 de Abril de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 16 de fevereiro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 13(TREZE) CARGOS PROFESSOR "MAPA", 08(OITO) CARGOS DE PROFESSOR "MAPP", 10(DEZ) CARGOS DE CUIDADOR E EXTINÇÃO DE 21(VINTE E UM) CARGOS DE PROFESSOR "MAPB" PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

*F. Louza*







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB, ambos os cargos de professores calculados com pós graduação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto da criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB na estrutura administrativa do município para o exercício de 2022, conforme a seguir:

CARGOS A SEREM CRIADOS				
CARGOS	Nº. DE VAGAS	Classificação	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor MAPA - Pós Graduação	13	MAPA - Pós Graduação	2.329,14	30.278,82
Professor MAPP - Pós Graduação	08	MAPP - Pós Graduação	2.329,14	18.633,12
Cuidador	10	--	1.212,00	12.120,00
TOTAL				61.031,94
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				12.206,39
1/12 AVOS FÉRIAS				5.086,00
1/3 FÉRIAS				1.695,33
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				5.086,00
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				1.017,20
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				86.122,85
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				1.033.474,18

CARGOS A SEREM EXTINTOS				
CARGOS	Nº. DE VAGAS	Classificação	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor MAPB	21	MAPB - Pós Graduação	2.329,14	48.911,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

TOTAL	
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%	48.911,94
1/12 AVOS FÉRIAS	9.782,39
1/3 FÉRIAS	4.076,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	1.358,67
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO	4.076,00
TOTAL CARGOS EXTINTOS POR MÊS	815,20
TOTAL CARGOS EXTINTOS POR ANO	69.020,18
	828.242,18
<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>205.232,00</b>

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2022, estimamos que a criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 171.026,67, proporcional a 10(dez) meses, sendo que o acréscimo para os exercícios subsequentes será de R\$ 205.232,00. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 66.125.452,84, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 24.329.928,34, com base em um crescimento de 8,00%, e criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB, resultará em um percentual de 36,79%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 71.415.489,07 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.280.138,96, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 36,80%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 76.414.573,31 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.349.424,67, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 37,10%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas

*Joune*







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU  
dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.384.822,70	36,22
2022	66.125.452,84	24.329.928,34	36,79
2023	71.415.489,07	28.280.138,96	36,80
2024	76.414.573,31	28.349.424,67	37,10

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

cargos de Professor MAPB, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 28.995.553,00, dotação orçamentária suficientemente capaz de dar cobertura ao montante da despesa de pessoal prevista para 2022.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES.

IBIRACÚ-ES, 18 de março de 2022.

  
Luanna Mattuzzi Bedoni  
**Secretária Municipal de Fazenda**







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 13(treze) cargos de Professor MAPA, 08(oito) cargos de Professor MAPP, 10(dez) cargos de cuidadores e extinção de 21(vinte e um) cargos de Professor MAPB, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, além de evitar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACÚ-ES, 18 de março de 2022.

  
Luanna Matiluzzi Bedoni  
Secretária Municipal de Fazenda



